

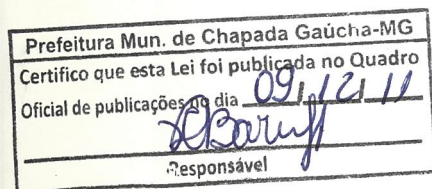


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

Lei nº 584/2011 .



ALTERA A LEI Nº 479, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009, ALTERADA PELA LEI Nº. 529, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O QUADRIÊNIO DE 2010/2013.

O Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 165, Inciso I da Constituição Federal e art. 126 Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal de nº. 479, de 03 de novembro de 2009, alterada pela Lei Municipal de nº. 529, de 07 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais para o Quadriênio de 2010/2013 passa a vigorar com os anexos a seguir:

- Resumo das Ações por Unidade Orçamentária
- Resumo das Ações por Funções e Sub-Função
- Formulário 1 – Levantamento Preliminar das Ações
- Formulário 2 – Identificação dos Programas
- Formulário 3 – Ações Integrantes do Programa
- Formulário 5 – Proposta de Programa – Identificações das Ações
- Formulário 7.0 - Levantamento Preliminar das Ações por Unidade
- Formulário 7.1 - Levantamento Preliminar das Ações

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha - MG, 09 de dezembro de 2011.


JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal